



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº. 596/2011.

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GO, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – admissão de mão de obra para promover assistência a situações de calamidade pública;

II - admissão de mão de obra para promoção de combate a surtos endêmicos;

III - admissão de professor substituto;

IV - admissão de profissionais qualificados para o exercício de atividades finalísticas do Hospital Municipal de Cachoeira Dourada

V – admissão de mão de obra para o exercício de atividades especiais para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

VI - admissão de mão de obra para promoção de combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica.

§ 1º As contratações o a que se refere esse artigo far-se-ão para suprir a falta de servidor efetivo, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, reenquadramento, readaptação e outras situações assemelhadas constantes do Estatuto do Servidor e/ou Estatuto do Magistério e ainda para suprir as vagas decorrentes das necessidades básicas da Administração que ainda não foram preenchidas por outras questões não mencionadas neste dispositivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**  
**ESTADO DE GOIÁS**

§ 2º As contratações mencionadas ficam limitadas a dez (10%) por cento do total de cargos efetivos da Prefeitura Municipal e as atribuições dos contratados são as mesmas que se encontram definidas na legislação municipal.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

§1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergência endêmica e ambiental prescindirá de processo seletivo.

§2º - A contratação de pessoal, nos casos de professor, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

§3º - As contratações de pessoal nos demais casos serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado por um período de até 01(um) ano.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Gestor sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Art. 6º - Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para controle do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º - Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

- a) professor até o limite previsto na Constituição Federal;
- b) profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas conforme preceitua a Constituição;

§2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

dar ciência ao Poder Legislativo ao final do exercício acerca das contratações realizadas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 575/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada,  
Estado de Goiás, 01º dia do mês de Março de 2011.

**Robson Silva Lima**  
**Prefeito Municipal**